



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 336/2023

AUTORIA: Ver. Rosivaldo Cordovil.

EMENTA: Institui a campanha Junho Violeta no município de Manaus, mês dedicado à prevenção e conscientização da violência e exploração contra pessoas idosas.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE
INSTITUI A CAMPANHA
JUNHO VIOLETA NO
MUNICÍPIO DE MANAUS,
MÊS DEDICADO À
PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA
VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO
CONTRA PESSOAS IDOSAS –
– INTERESSE LOCAL -
REGULAR TRÂMITE – ART.
8º, I, E ART. 58 DA LOMAN.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Rosivaldo Cordovil, que institui a campanha Junho Violeta no município de Manaus, mês dedicado à prevenção e conscientização da violência e exploração contra pessoas idosas.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem o objetivo de coibir e amenizar a violência e exploração contra pessoas idosas, além de conscientizar os familiares e a sociedade como um todo, sobre a responsabilidade de cada um na construção de uma sociedade que respeite e garanta os direitos desse público alvo.

Deliberado em 16/08/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Distribuído para emissão de parecer em 18/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa criar a campanha de prevenção e conscientização violência contra a idosos, e visa instituir o mês de junho para refletir sobre esta temática.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 8, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, por se tratar de matéria de predominante interesse local e estar de acordo com o art. 8º, inciso I e art. 58, da LOMAN, opinamos pela legalidade do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 336/2023.

É o parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.054856
Data 22/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054856

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 22/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 336/2023

AUTORIA: Ver. Rosivaldo Cordovil.

EMENTA: Institui a campanha Junho Violeta no município de Manaus, mês dedicado à prevenção e conscientização da violência e exploração contra pessoas idosas.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054856
Data 22/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054856

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 25/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

